



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensonay Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

DECRETO LEGISLATIVO 02/2024

Riacho Frio-PI, 14 de Maio de 2024.

Julga as Contas da Prefeitura Municipal Riacho Frio-PI – Contas de Governo - Exercício de 2019, objeto do **TC/022262/2019** e Parecer Prévio nº 56/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Parecer nº 04/2024 da Comissão de Orçamentos e Finanças.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 31, §2º da Constituição Federal de 1988, art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal, art. 92, § 1º, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho Frio-PI, abaixo:

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento da Constituição Federal **Art. 31, §§ 1º e 2º, está estabelecido que** “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”;



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensey Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

CONSIDERANDO o que reza a regra legal contida na Lei Orgânica Municipal em seu artigo. **53, § 3º, onde está estipulado que** *“A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder. § 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão”;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Riacho Frio-PI, artigo 2º *“A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno. § 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. § 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas”;* e, artigo 92 *“Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o Veto e o Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito. § 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como: II – julgamento das contas do chefe do Poder Executivo, aprovando ou rejeitando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado”;*



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensonay Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

CONSIDERANDO o encerramento da fase instrutória de processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e emissão do Parecer Prévio nº 56/2021 que expressou *pela **aprovação com ressalvas***, da Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI – Contas de Governo - Exercício de 2019 objeto de **TC/022262/2019** e; **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 04/2024**;

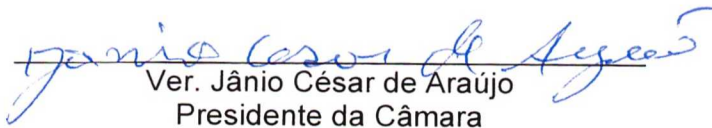
CONSIDERANDO ainda que o e **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 04/2024** foi submetido ao Plenário da Câmara de Vereadores e votado em Sessão Ordinária realizada em 10 (dez) de maio de 2024 (dois mil e vinte quatro) e obteve aprovação por unanimidade.

DECRETA:

Art.1º- Fica **APROVADA** a Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI – Contas de Governo - Exercício de 2019, por 09 (nove) votos a favoráveis.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho Frio-PI, 14 de Maio de 2024.


Ver. Jânio César de Araújo
Presidente da Câmara